



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEI Nº 36/959

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, decreta, e eu, Presidente da Câmara, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara, abaixo discriminados, de acordo com o Orçamento em vigor, passarão a ser os seguintes:

DOTAÇÕES:

00021 – Auxiliar de SecretariaCr\$ 5.000,00 (mensais)

00139 – SecretárioCr\$ 5.000,00 (mensais)

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes da presente Lei, no período de novembro a dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, em 9 de novembro de 1959.

DAVID D'ALMEIDA

PRESIDENTE

Confere com o original.

SS 0334-6